PUBLICADO DOM 15/02/2003

PARECER Nº 38/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0642/2001.**
Projeto de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido visa a criar o Museu da Cidade de São Paulo, destinado a reunir, catalogar e expor as obras de autores nacionais contando a história da cidade e de seu desenvolvimento econômico e social, pertencentes ao patrimônio do Município, bem como obras de outros autores, inclusive estrangeiros, obtidas por meio de convênios ou intercâmbios formalizados para esse fim.
Dispõe que sua localização será no Palácio das Indústrias, no Parque Dom Pedro II, atual sede do governo municipal, e permitirá que na Praça Cívica Ulysses Guimarães sejam realizadas exposições, feiras e demais eventos que representem a riqueza cultural e a diversidade étnica da cidade de São Paulo.
A sede do Poder Executivo Municipal será transferida para as instalações ocupadas pelo Tribunal de Contas do Município, após a extinção daquele órgão auxiliar do Poder Legislativo, procedendo a regulamentação da presente lei a contar da extinção daquela Egrégia Corte de Contas.
Diante das informações do Executivo constantes do processo, o Decreto nº 33.400, de 15 de julho de 1993, já criou o Museu da Cidade de São Paulo, com o fim de registrar, preservar e divulgar as transformações ocorridas na cidade de São Paulo desde sua fundação, além de outros objetivos elencados, tendo como sede principal o Solar da Marquesa de Santos, na Rua Roberto Simonsen, além de seus pólos de irradiação em vários locais.
O Executivo informa que através do P.L. nº 116/02, que "dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transportes S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências", a sede do Executivo Municipal passaria para o imóvel daquela instituição financeira, na Praça do Patriarca, que seria doado ao Município, complementando o processo de revitalização do Centro Velho da cidade.
A existência do Museu da Cidade de São Paulo, criado por Decreto, pode ter sua denominação alterada por outro diploma legal de igual hierarquia, o que viabiliza o artigo 1º deste projeto, uma vez que há predisposição de mudança da sede do Poder Executivo.

Quanto ao local em que se instalará a sede do Executivo, proposta no artigo 2º, ou o pretendido pelo P.L. nº 116/02, uma vez que ambos dependem de aprovação de projetos de lei específicos, para adequação e alcançar os objetivos dos nobres autores, propomos o seguinte substitutivo:
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0642/2001
Cria o Museu da Cidade de São Paulo e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - Fica criado o Museu da Cidade de São Paulo, destinado a reunir, catalogar e expor as obras de autores nacionais contando a história da cidade e do seu desenvolvimento econômico e social, pertencentes ao patrimônio do Município, bem como obras de outros autores, inclusive estrangeiros, obtidas por meio de convênios ou intercâmbios formalizados para esse fim.
§ 1º - O Museu será instalado no Palácio das Indústrias, localizado no Parque Dom Pedro II, após a transferência da sede do Poder Executivo.
§ 2º - Na Praça Cívica Ulysses Guimarães serão realizados exposições, feiras e demais eventosque representem a riqueza cultural e a diversidade étnica da cidade de São Paulo.
Art. 2º - A sede do Tribunal de Contas do Município, situada na rua Prof. Ascendino Reis, 1130, após sua extinção como órgão auxiliar do Poder Legislativo, terá sua destinação definida pelo Executivo Municipal.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da extinção do Tribunal de Contas do Município.
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03.
Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente
Erasmo Dias - Relator
Carlos Neder
Claudio Fonseca
Vicente Cândido